

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTOS VAHLIS

Rua Senador Dantas, 117 sala 218 – Centro – Rio de Janeiro.

CEP: 20031-911 Telfax: 2240-0687/2240-1289

CNPJ: 29.102.761/0001-36

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º. - Reger-se-á o Edifício para todos os efeitos, pelas disposições do Decreto nº. 5.481, de 25 de Junho de 1928, a cujo estrito cumprimento estão todos os moradores.

ARTIGO 2º. - Fica estabelecido para o acesso normal ao Edifício, o horário das 07(SETE) às 20 (VINTE) horas, sendo a entrada a ser fiscalizada por um dos funcionários do condomínio. Aos sábados após às 13(TREZE) horas, aos domingos e feriados o acesso também só se fará por um elevador.

ARTIGO 3º. - É proibida a entrada de explosivos ou inflamáveis, bem como cargas que excedam os preconceitos legais.

ARTIGO 4º. - É proibido usar os apartamentos para pensões, enfermarias, clubes, salas de danças, agremiações políticas, prática de música vocal ou instrumental, ritos religiosos, nem curso que ocupem mais de duas salas por andar, bem como a existência de animais.

ARTIGO 5º. - São proibidos jogos de qualquer espécie nas dependências comuns do edifício, bem como aglomerações ou reuniões de qualquer caráter, exceto as que visarem ao interesse do Condomínio, quando regularmente convocadas.

ARTIGO 6º. - Das 22 (VINTE E DUAS) horas às 07(SETE) horas da manhã, cumpre aos moradores guardar silêncio, evitando a produção de ruídos que visam incomodar aos vizinhos em repouso, notadamente rádios e vitrolas.-

ARTIGO 7º.- É proibido mudar a forma externa da fachada de cada apartamento, decorar as paredes e esquadrias externas, ou pintá-las em cores ou tonalidades diversas das aplicadas no conjunto do edifício.-

ARTIGO 8º. – Será vedada a colocação de anúncios, placas, avisos ou letreiros na parte externa do edifício. Nos corredores, desde que não prejudique a estética do mesmo, será permitida a colocação de placas indicativas dos escritórios.-

ARTIGO 9º. – Os passeios, vestibulos, entradas, passagens, escadas, elevadores, halls e outras dependências comuns deverão permanecer livres de quaisquer objetos ou veículos e aqueles que forem encontrados nesses locais, mesmo que momentaneamente, serão removidos e somente devolvidos aos legítimos proprietários, depois de pagas as despesas decorrentes de sua remoção e multa estabelecida neste Regulamento.-

ARTIGO 10º. – É proibido a qualquer pessoa, condômino ou serviçal, ou quem quer que seja, permanecer nas portas, corredores, escadas e elevadores, sem objetivo, bem como, em traje menores.

ARTIGO 11º. – É proibido colocar vasos com plantas, enfeites ou quaisquer outros objetos, sobre os peitoris das janelas.

ARTIGO 12º. – É proibido estender ou secar roupas nas janelas ou qualquer lugar visível do exterior do prédio, bem como execução de quaisquer serviços domésticos fora dos apartamentos.-

ARTIGO 13º. – É proibido cuspir, lançar papéis, cinzas, pontas de cigarros, ou quaisquer detritos e objetos pelas janelas, varandas, terraços, corredores, áreas ou qualquer outro local do Edifício.-

ARTIGO 14º. – O lixo e outras varreduras deverão ser lançados no túnel coletor, depois de devidamente embrulhados em pacotes reduzidos.-

ARTIGO 15º. – Os moradores não poderão utilizar-se para seu uso particular, dos serviços dos empregados do Edifício.

ARTIGO 16º. – Os fornecedores só poderão permanecer no edifício o tempo necessário ao desempenho de suas funções, sendo proibida a entrada de vendedores ambulantes e pessoas com o fim de angariar donativos.-

ARTIGO 17º. – O conserto ou a substituição de qualquer peça ou aparelho danificado correrá por conta de quem lhe der causa.-

ARTIGO 18º. – As reclamações deverão ser dirigidas por escrito ao Síndico ou Administrador do Edifício.-

ARTIGO 19 º. – O morador que causar danos ou prejuízos materiais a outros moradores ou a terceiros responderá Civilmente a ação ou omissão havida, cabendo-lhe indenizar os danos, verificada a sua responsabilidade.-

ARTIGO 20º. – Nos contratos de locação dos apartamentos deverão constar a obrigação dos locatários e seus dependentes respeitarem o presente Regulamento, a Convenção do Condomínio e as decisões da Assembléia, sob pena de despejo.-

ARTIGO 21º. – Incube ao chefe da Portaria na qualidade de preposto do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento deste Regulamento, comunicando de imediato a este, qualquer anormalidade.-

ARTIGO 22º. – Os casos não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Assembléia de Co-proprietários.-

ARTIGO 23º. – Fica estabelecida a multa de CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), a ser imposta pelo Síndico ou Administrador, no caso de infração de qualquer das cláusulas deste Regulamento, a qual reverterá em benefício do condomínio, tendo o infrator direito a recurso para a Assembléia, após depósito da importância.-

ARTIGO 24º. – Os funcionários do Edifício não poderão aceitar a guarda de chaves de apartamentos.-

ARTIGO 25º. – A entrada de volumes ou móveis, bem como a saída, só serão permitidas entre 07(SETE) horas a às 11(ONZE) horas, em elevador empregado para esse fim.-

ARTIGO 26º. – No caso de atraso no pagamento de quotas de condomínio, a dívida ficará sujeita aos juros de mora na razão de 12% (doze por cento) ao ano, sobre a importância em débito, sendo a sua cobrança efetuada na forma da lei, revertendo os mesmos em favor do condomínio.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1961.

ALIF PALIS
CONDOMÍNIO DO ED. SANTOS VAHLIS